

Publicado no Boletim Geral nº 066, de 7 de abril de 2014 - Atualizado em 14 abr. 2014.

### **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1/2014 DA DIRETORIA DE SAÚDE**

O DIRETOR DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 43, incisos I e III, do Decreto Federal nº 7.163, de 29 abr. 2010, que regulamenta o art. 10-B, inciso I, da Lei nº 8.255, de 20 nov. 1991, que dispõe sobre a organização básica do CBMDF, e ainda:

Considerando que a presença de acompanhantes e advogados de usuários do sistema de saúde durante as sessões de perícia médica vem causando transtornos a esse Centro de Perícias Médicas (CPMED).

Considerando que, em alguns momentos, já foram constatados militares e acompanhantes portando armas, gravadores, filmadoras, celulares e etc. o que gera interferência na atividade médico-pericial.

Considerando que as sessões de perícia médica são atos médicos revestidos de sigilo. Por outro lado, é direito do periciado trazer ou não acompanhante nas sessões de perícia.

Considerando a necessidade de normatização dos assuntos relativos ao CPMED e de resguardar a integridade dos membros da perícia médica bem como dos periciados, este documento tem como finalidade padronizar e regulamentar as sessões para Inspeção de Saúde de Controle Médico Periódico (ISCMP), resolve:

TORNAR PÚBLICA, conforme anexo 11, a Instrução Normativa nº 1/2014-DISAU, que regulamenta a presença do acompanhante durante as sessões de perícias médicas.

(NB nº 610/2014-Sec/DISAU/DERHU)

**VOLTAR**



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL  
DIRETORIA DE SAÚDE  
SECRETARIA**



**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2014 - DIRETORIA DE SAÚDE**

Art. 1º É direito dos usuários do Sistema de Saúde da Corporação o acompanhamento durante o ato da perícia médica, ressalvados os casos que o perito médico entenda, fundamentadamente, que tal acompanhamento possa interferir no ato pericial.

Art. 2º Para exercer o direito ao acompanhante é necessário que o interessado adote as seguintes medidas:

I – Confeccionar e encaminhar o pedido a respeito do acompanhante ao (à) Chefe do CPMED (Centro de Perícias Médicas) com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da respectiva inspeção de saúde. O referido pedido será respondido, fundamentadamente, no prazo até 3 (três) dias úteis;

II - No ato da solicitação de acompanhamento o periciando deverá realizar a identificação com os dados constantes no anexo a esta instrução normativa;

III - A solicitação de acompanhamento deverá ser juntada ao prontuário do periciando;

IV - Fica assegurado, de pleno direito, o acompanhamento do médico assistente ou perito, ou outros, desde que devidamente identificado, nos termos desta instrução normativa;

V – Ressalvados os casos que possam comprometer o exame médico-pericial, fica assegurado o acompanhamento ao periciando menor, idoso, com necessidades especiais ou consideradas judicialmente alienado mental.

Art. 3º Ao acompanhante caberá:

I – identificar-se antes de adentrar na sessão de perícia apresentado documento com foto;

II – permanecer em silêncio durante a sessão de perícia não interferindo nas respostas apresentadas pelo periciando;

III – não influenciar nos trabalhos dos peritos;

IV – manter o(s) celular (es) no modo silencioso e não atender telefone(s) durante a sessão de perícia médica.

Parágrafo único. O não atendimento de qualquer das prescrições deste artigo poderá constituir justificativa para a solicitação de retirada do acompanhante pelo médico perito.

Art. 4º Ao periciando caberá:

I – preencher o formulário anexo;

II – juntar cópia de documento com foto do acompanhante;

III – apresentar-se com trajas convenientes para o ato-médico pericial;

IV - manter o(s) celular (es) no modo silencioso e não atender telefone(s) durante a sessão de perícia médica;

V – Demais determinações aplicáveis ao caso.

Art. 5º Tanto ao periciando quanto ao acompanhante é vedado adentrar ao CPMED portando arma de fogo ou arma branca.

Art. 6º Nos termos do processo-consulta CFM nº 1829/2006, Parecer CFM nº 9/2006, capítulo IV do Código de Ética Odontológica e art. 6º da Resolução CFO nº 87/2009, é vedada a filmagem ou gravação da avaliação pericial.

Art. 7º Tanto o periciando quanto o acompanhante devem comparecer ao CPMED portando apenas a documentação necessária para o ato pericial, tais como: documento de identidade, atestado do médico assistente, parecer, exames complementares, receitas médicas ou outros documentos aplicáveis ao

referido ato pericial.

Art. 8º A negativa ao pedido de acompanhamento poderá ser analisada em grau de recurso pelo Diretor de Saúde, ressalvados os critérios médicos-periciais.

Art. 9º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º Revogam-se as disposições em contrário.